



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1531/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2023

Lei Federal 14.133/2021

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal da Saúde, em face a aquisição da Ambulância Tipo A, através do Pregão Eletrônico Nº 20/2023 – Processo Administrativo Nº 901/2023, solicitou que fosse implantado os equipamentos faltantes para o uso do veículo de forma que pudesse prestar os serviços adequados nas remoções dos pacientes.

A implantação para dar condições de atendimento, com recursos mais avançados, conforme proposto no Termo de Referência do Pregão Eletrônico. Esses equipamentos tanto auxiliarão em uma remoção de grande complexidade como também servirá para remoções simples.

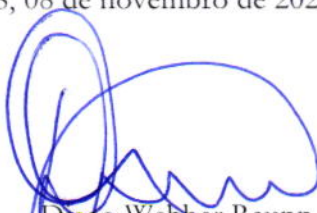
Estando assim o veículo preparado para atendimento de qualquer tipo de urgência e emergência.

Tais equipamentos a serem instalados não estavam dispostos no Edital do referido processo licitatório, portanto se fez necessário a abertura de um novo processo de licitação na modalidade inexigibilidade para dar seguimento na montagem e assim não atrasar os prazos de entrega do veículo.

Neste sentido, OPINAMOS pelo **atendimento do interesse público na contratação, não havendo qualquer prejuízo ao erário.**

Encaminhe-se o presente expediente a Procuradoria Municipal para que esta emita parecer quanto a inexigibilidade do processo licitatório.

Dom Pedro de Alcântara/RS, 08 de novembro de 2023.


Diego Webber Raupp
Agente de Contratações/Pregoeiro
Portaria N.º 81/2022


Pag.: 72
VISOR: 



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

Parecer Jurídico nº 195/2023

Processo Administrativo nº 1531/2023

Inexigibilidade nº 09/2023

Assunto: Trata-se de parecer requisitado pela Agente de Contratação/Chefe do Departamento de licitações à respeito da possibilidade de contratação de empresa anteriormente contratada para fornecimento de ambulância 0KM, para fornecimento de equipamentos não constantes no processo licitatório anterior.

Trata-se de pedido de parecer encaminhado a esta assessoria jurídica questionado a possibilidade de contratação, mediante inexigibilidade de licitação, da IESA Veículos AS, para que esta forneça equipamentos necessários ao funcionamento de ambulância O KM adquirida desta e que ainda não foi entregue.

Inicialmente cabe destacar que a situação posta a exame é extremamente sui generis.

Vislumbrasse da análise dos autos que a empresa IESA Veículos AS, foi a vencedora de certame licitatório realizado pelo município para o fornecimento de uma ambulância tipo A 0KM – Pregão eletrônico nº 20/2023.

Entretanto, antes da entrega do veículo constatou-se que para o perfeito funcionamento deste, seriam necessárias algumas adaptações e equipamentos que não constavam do edital e da descrição do veículo.

Obviamente, não tendo o veículo sido entregue, estas adaptações e fornecimentos de materiais devem ocorrer pela própria contratada que vai fornecer o



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara

Rio Grande do Sul - Brasil

veículo, eis que caso contrário, poderia-se até mesmo perder a garantia do bem caso as modificações fossem efetuadas a posteriori por outra empresa.

Esta é em síntese a situação posta a análise: adquiriu-se um veículo ambulância 0Km e, antes da entrega do bem, verificou-se que alterações e equipamentos que não faziam parte do edital e do memorial descritivo do bem seriam indispensáveis para o bom funcionamento do veículo.

Assim, diante ao caso entende essa assessoria jurídica que a hipótese coaduna-de perfeitamente no procedimento da inexigibilidade licitatória.

Ainda, em que pese a previsão de contratação direta com fundamento no inciso XVII do artigo 24 da Lei n. 8.666/63 versar sobre dispensa de licitação, em nosso entendimento, esta se configura, de fato, em hipótese de inexigibilidade de licitação e não de dispensa. A aquisição nesses casos somente poderá ocorrer por meio de um fornecedor exclusivo, havendo, assim, inviabilidade de competição, o que caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25 da Lei de Licitações e Contratos. Senão vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:” (destacamos)

Deste modo, sempre que inviável a competição, sucede inexigibilidade de licitação pública. Nesses termos seguem os ensinamentos do Professor Jorge Ulisses Jacoby¹:

*“O estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é **inviável a competição**, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração. Daí porque não se compreende que alguns*

¹ JACOBY, Jorge Ulisses. Contratação Direta sem Licitação. 3ª ed. Brasília Jurídica, 1997. Pág. 326.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara

Rio Grande do Sul - Brasil

autores e julgados coloquem lado a lado dois conjunto de idéias antagônicos, quando firmam o entendimento de que há singularidade, que o agente é notório especialista, mas que mesmo existindo mais de um agente capaz de realizá-lo a licitação é inexigível, abandonando exatamente o requisito fundamental do instituto, constante do caput do art. 25, da Lei 8.666/93". (Grifo nosso)

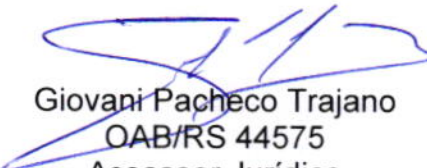
Por fim, considerando os argumentos acima expostos, entendemos que o cenário estabelecido para a dispensa na aquisição de peças e componentes de fornecedor exclusivo, com a finalidade de assegurar a garantia técnica do produto configura-se, mais acertadamente, em inexigibilidade de licitação, em face da inviabilidade de competição.

Sendo assim, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência, reputa-se possível a contratação da empresa IESA Veículos SA, por inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 25 da Lei 8.666/93.

Este é nosso parecer salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Dom Pedro de Alcântara/RS, 08 de novembro 2023.


Giovani Pacheco Trajano
OAB/RS 44575
Assessor Jurídico